



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. -  
PROJETO DE LEI Nº. 041/2020. - LDO

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05150005/2020  
PROJETO DE LEI Nº. 041/2020  
MENSAGEM Nº. 024/2020  
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO  
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei Nº. 041/2020, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021, de Autoria do Poder Executivo.

**•Nosso Parecer: Favorável.**

O presente parecer discute o Projeto de Lei 041/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021.

**•A Legalidade do Projeto:**

Conforme expõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Maceió, que cabe ao Poder Executivo estabelecer as regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual através dos setores competentes com a participação da sociedade, norteadas as delimitações a serem previstas para o ano posterior, obedecendo assim o princípio da transparência na administração pública.

A proposta encaminhada pelo ilustre Prefeito de Maceió é de grande importância para nossos municípios, pois trata das diretrizes a serem estabelecidas para construção da Lei Orçamentária Anual “2021”.

Ao analisar as páginas da proposta enviada pelo Gestor Municipal a essa Casa de Leis, na condição de Relator (a) da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação Final, não encontramos nenhuma ilegalidade na proposta apresentada.

**•A Constitucionalidade do Projeto:**

Considerando o que preconiza o parágrafo 2º, do artigo 165, da

Constituição Federal, o artigo 4º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do parágrafo 2º, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió. Verificamos que foram obedecidas todas as normatizações para elaboração do referido Projeto de Lei, respeitando o estabelecido pelas legislações que versam o sobre a matéria e não existindo nenhuma inconstitucionalidade por parte do Poder Executivo.

**•Recomendação:**

Compreendendo a importância da propositura e analisando a Legalidade e Constitucionalidade da matéria em tela, opino pela a aprovação do pleito, recomendando que o processo 05150005/20, siga a tramitação habitual.

**Sala das Comissões, 08 de Junho de 2020.**

**FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Francisco Holanda  
Silvana Barbosa  
Samyr Malta

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C63678C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/06/2020, Edição 5978  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

